



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 449/2008

autor

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário

337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página /

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprime o § 3º do art. 2º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 2.º -

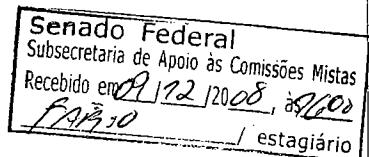
§ 3º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Justificativa:

Para as empresas que não possuam uma receita bruta alta a limitação configura encargo difícil de suportar.

Ao estipular valores, a MP incorre no perigo de afrontar com seus dispositivos o princípio da isonomia.

Uma vez que não se pode dar o mesmo tratamento para uma empresa de pequeno porte, como se dá para uma empresa de médio ou grande porte.



PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

